



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 182/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Marcelo Zorzenon, Dr. Daniel Voto e Dr. Luiz Felipe Costa, Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 17h:30min do dia 08 de maio de 2012, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo nº 256/2012

Denunciado: Flávio José de Oliveira Lima (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Denunciado: José Luiz de Souza Rodrigues (atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Imperial FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Profissional

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv.

Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 § 2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo nº 323/2012

Denunciado: Matheus Damasceno dos Santos (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Condor AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Juvenil

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (Condor AC)

Auditor Relator: Daniel Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo nº 324/2012

Denunciado: João Lomeu (técnico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 § 1º II do CBJD

Denunciado: Jean Felipe Rodrigues Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ceres FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5)Processo nº 325/2012

Denunciado: CE Rio Branco (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Denunciado: Alan Jorge Marinho Leite (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Denunciado: Magno Souza da Silva (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CE Rio Branco x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 11/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Michele Gusmão (adv. CE Rio Branco) – Dr. Evandro Mesquita (adv. Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do C. E. Rio Branco.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos, sendo 08(oito) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6)Processo nº 326/2012

Denunciado: Luis Antonio Zaluar Mattos de Souza (técnico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Denunciado: Wander Luiz Reis Soares (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra (adv.

Goytacaz FC) – Dr. Marcelo Mendes (adv. Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Luiz Felipe Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo nº 327/2012

Denunciado: Toshiya Tojo (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Denunciado: Ignácio Hugo Rodrigues da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juniores

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Friburguense AC) - Dr. Marcelo Mendes (adv. Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do Bonsucesso FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Luis Felipe que aplicava 1(uma) partida mais multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

8)Processo nº 328/2012

Denunciado: Jeova Matos Ferreira (treinador do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Charles Raphael de Almeida (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Denunciado: Fabricio Benevenuto Borges (atleta do Resende FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Macaé Esporte FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juvenil

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC) - Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Luiz Felipe Costa

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido da Presidência Dra. Renata Mansur que aplicava 1(um) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

10) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:50min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012.

**Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**